



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 995 DE 17 DE ABRIL DE 2013

Publicado em	22/04/2013
No Jornal	O Dia MS
Edição nº	ano 20 nº 5073
	Amia

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ARCENO ATHAS JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e Inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo proposto no "caput" do presente artigo, fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área, utilizando-se de como parâmetro para a fixação dos vencimentos, o salário dos servidores municipais.

Art. 3º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I – criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

II – financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III – intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV – uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);

V – apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI – apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII – criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

Art. 4º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

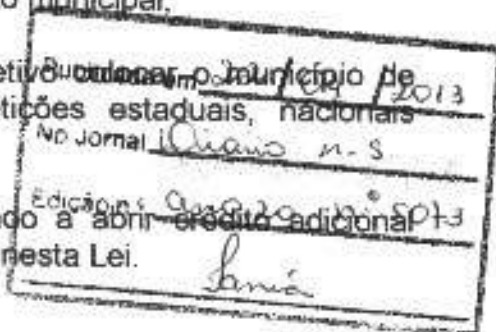
II – concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III – custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo promover o Município de Glória de Dourados, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º - Fica o presente programa autorizado a abrir crédito adicional especial para adequação da despesa proposta nesta Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

Parágrafo Único – A adequação que trata o ~~caput~~ deste artigo, será feito por anulação no orçamento corrente no exercício.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Glória de Dourados – MS, 17 de Abril de 2013.

ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado em	22/04/2013
No jornal	Diário m.s
Edição nº	5073
	Lania